

LEI Nº 3116, DE 26 DE MARÇO DE 2015



**Dispõe sobre autorização
ao Executivo para
celebração de convênio
de cooperação mútua
entre o Município e a Associação
RECICLANIP, para destinação
ambientalmente adequada dos
pneumáticos inservíveis, e dá outras
providências**

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso VI, da **Lei Orgânica** do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de março de 2015, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua entre este Município e a Associação RECICLANIP, para destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

§ 1º O convênio de cooperação mútua, de que trata este artigo, não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro ou remuneração, a qualquer das partes, nem de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros, devendo cada qual desenvolver, executar as ações de sua responsabilidade, com seus próprios recursos.

§ 2º Para atender às finalidades do convênio de cooperação mútua, cabe a este Município as seguintes obrigações:

I - definir e disponibilizar local coberto, protegido de chuva, para instalação de ponto de coleta de pneus, onde serão levados e depositados todos os pneumáticos inservíveis deste Município;

II - comunicar tanto a população local sobre a existência e localização do ponto de coleta de pneus, quanto a Associação RECICLANIP, com 15 dias de antecedência, a fim de que providencie, por sua própria conta e risco, a retirada dos pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;

III - juntamente com a Associação RECICLANIP, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações descritas no inciso anterior, em particular, a Resolução nº 416/2009, do CONAMA, visando a preservação e a proteção do meio ambiente.

Art. 2º O convênio de cooperação mútua será celebrado por tempo indeterminado,

facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de três meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 26 de março de 2015.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, bem como publicada, em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da **Lei Orgânica** do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio
Secretária dos Negócios Jurídicos